



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO



LEI 708

"Institui o Plano Plurianual de Governo do Município de Paranhos-MS para o período de 2022-2025. "

Donizete Aparecido Viaro, Prefeito Municipal de Paranhos – MS, no uso das atribuições do art. 49, IV outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Paranhos para o quadriênio de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. Constituem, entre outros elementos, os seguintes anexos a esta Lei:

I - Demonstrativo resumido da projeção da receita geral do Município para o quadriênio 2022 a 2025;

II - Demonstrativo resumido da projeção da despesa geral do Município para o período 2022 a 2025;

III – Demonstrativo dos programas e ações de governo para o quadriênio 2022 a 2025, por órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º. O Plano Plurianual – PPA tem como diretrizes:

I – Promoção da Cidadania Ativa e Valorização da Vida;

II – Realização do Bem-estar e Qualidade de Vida;

III - Projeção de uma Cidade Inovadora e Empreendedora;

IV – Efetivação do Desenvolvimento Econômico: Atuação Regional e Visão Global.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º. O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas que propiciem melhores condições de gestão, orientação e definição de prioridades, auxiliando na aplicação dos recursos públicos.

Art. 4º. O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para as ações do Governo Municipal, entre eles:

I. Modernizar da Administração Pública Municipal através da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar nº 101/2000.

II. Promover a capacitação dos servidores municipais, propiciando a valorização profissional dos mesmos, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços oferecidos à população, com maior qualidade.

III. Implantar programas sociais para a qualificação do jovem, promovendo cursos e encaminhando para o mercado de trabalho.

IV. Priorizar o atendimento à população de baixa renda com acesso aos serviços públicos, com ações de assistência à saúde, habitação, bem como a promoção de oportunidades de emprego e estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada.

V. Promover ações de incentivos as atividades esportivas, culturais e do turismo do Município de Paranhos, proporcionando aos munícipes o desenvolvimento social, físico e intelectual.

VI. Priorizar os programas da Educação Básica do Município de Paranhos, fortalecendo a Educação Infantil e Ensino Fundamental, com equipamentos adequados para a manutenção e ampliação da infraestrutura, materiais didáticos, transporte escolar, bem como a valorização e capacitação dos profissionais de educação.

VII. Proporcionar a valorização do produtor rural, com apoio à produção familiar, incentivando a reestruturação do Conselho Municipal de Agricultura, com fornecimento de apoio técnico para o desenvolvimento da bacia leiteira, apicultores, bem como incentivo aos piscicultores, objetivando o incentivo ao desenvolvimento social e econômico da região.

VIII. Implantar e aprimorar a infraestrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, drenagem, iluminação pública, saneamento, pavimentação de vias urbanas e outras obras complementares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

GABINETE DO PREFEITO



IX. Incentivar às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis.

X. Conservar as edificações públicas integrantes do patrimônio municipal, com a reestruturação dos prédios que necessitam de reparos urgentes.

XI. Criar melhores condições para o desenvolvimento local para incentivar as atividades econômicas do Município de Paranhos, propiciando a geração de novos postos de trabalho, com o incremento e melhoria na distribuição de renda.

XII. Promover o planejamento e administração do Município de Paranhos com ações voltadas aos avanços tecnológicos, preparando a cidade para um futuro promissor, com melhorias na estrutura organizacional da Administração Municipal.

XIII. Continuar o controle dos gastos públicos, buscando dar maior eficiência aos serviços oferecidos pela Administração Municipal, com otimização dos procedimentos administrativos, em busca de maior efetividade na prestação dos serviços públicos.

XIV. Organizar as políticas públicas para a promoção, proteção e recuperação da saúde dos indivíduos e da coletividade, com incentivo a participação de atividades esportivas, garantindo melhor condições e qualidade de vida aos munícipes, com as sequelas deixadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19.

XV. Promover a expansão e melhorias das estruturas físicas municipais, implementação de projetos de desenvolvimento urbano e conservação de obras públicas priorizando a ampliação do atendimento à população

Art. 5º. As ações constantes no Plano Plurianual poderão ser desdobradas nos projetos de leis orçamentárias anuais, em projetos e atividades, que assegurarão os percentuais mínimos fixados pela Constituição Federal para as despesas na área da saúde e educação.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º. A inclusão, alteração ou exclusão de diretrizes e programas constantes no Plano Plurianual serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

§1º A Lei de Diretrizes Orçamentárias também poderá promover ajustes como a inclusão, alteração ou exclusão de programas e ações, ao estabelecer



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

GABINETE DO PREFEITO



prioridades para o exercício seguinte, desde que em consonância com as diretrizes estratégicas desta Lei, mantendo-se esses ajustes nos exercícios subsequentes.

§ 2º A inclusão, alteração ou exclusão de ações e de suas metas poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 8º. O Plano Plurianual 2022/2025 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Macro objetivos, Programas, Projetos e Atividades que serão desenvolvidas no Município de Paranhos, assim definidos:

I. **Macro objetivos** a serem alcançados no próximo quadriênio. Na prática, eles traduzem os esforços necessários para que o Município resgate a função de prestador de serviços essenciais ao pleno atendimento dos anseios e necessidades da população, para que todos possam viver melhor e com dignidade;

II. **Programas** são os que possuem o objetivo maior de fornecer o suporte para os eixos de governo;

III. **Projetos** são as programações para alcançar os objetivos de um programa, agregando um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais decorre em produto final, que concerne para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;

IV. **Atividade** instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, podendo envolver um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, necessárias à manutenção da ação de governo.

Art. 9º. O acompanhamento e a avaliação dos programas serão realizados por meio de avaliação de desempenho dos indicadores e metas, cujos índices, apurados periodicamente, terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Art. 10. Os programas constantes do Plano Plurianual 2022/2025 estarão expressos nas Leis Orçamentárias Anuais e nas Leis que as modifiquem, bem como nos orçamentos anuais de consonância com o estabelecido neste Plano, objetivando o alcance dos Macro Objetivos.

Art. 11. A inclusão de novos programas bem como a exclusão ou alteração dos programas definidos nesta Lei serão propostos pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou de revisões específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

GABINETE DO PREFEITO



§ 1º- Os Projetos de Lei de revisão anual, se necessários, serão encaminhados à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro dos exercícios de 2022, 2023, 2024 e 2025.

§ 2º- As Leis de Diretrizes Orçamentárias, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte, poderão promover ajustes no PPA desde que guardem consonância com as diretrizes estratégicas do Plano e com seu cenário de financiamento, mantendo-se os ajustes efetuados nos exercícios subsequentes.

§ 3º- Considera-se alteração de programa:

I - Modificação da denominação, do objetivo, do público-alvo e dos indicadores e índices;

II - Inclusão ou exclusão de ações e produtos;

III - Alteração de título da ação orçamentária, do produto, da unidade de medida, das metas e custos.

§ 4º- As alterações do PPA resultantes da mudança do cenário de financiamento do Plano deverão ser objeto de projeto de lei específico a ser encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente com a devida fundamentação.

Art. 12. O Poder Executivo realizará até a data da entrega da Proposta de Orçamento Anual para o exercício seguinte na Câmara Municipal, a readequação do Plano Plurianual, se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor a partir de 1 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, em 26 de novembro de 2021.

DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI 708

Institui o Plano Plurianual de Governo do Município de Paranhos-MS para o período de 2022-2025.

Donizete Aparecido Viaro, Prefeito Municipal de Paranhos - MS, no uso das atribuições do art. 49, IV outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Paranhos para o quadriênio de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. Constituem, entre outros elementos, os seguintes anexos a esta Lei:

- I - Demonstrativo resumido da projeção de receita geral do Município para o quadriênio 2022 a 2025;
- II - Demonstrativo resumido da projeção da despesa geral do Município para o período 2022 a 2025;
- III - Demonstrativo dos programas e ações de governo para o quadriênio 2022 a 2025, por órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º. O Plano Plurianual - PPA tem como diretrizes:

- I - Promoção da Cidadania Ativa e Valorização da Vida;
- II - Realização do Bem-estar e Qualidade de Vida;
- III - Projeção de uma Cidade Inovadora e Empreendedora;
- IV - Elevação do Desenvolvimento Econômico: Atuação Regional e Visão Global.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas que propiciem melhores condições de gestão, orientação e definição de prioridades, auxiliando na aplicação dos recursos públicos.

Art. 4º. O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para as ações do Governo Municipal, entre elas:

- I. Modernizar a Administração Pública Municipal através da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar nº 101/2003;
- II. Promover a capacitação dos servidores municipais, propiciando a valorização profissional dos mesmos, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços oferecidos à população, com maior qualidade;
- III. Implantar programas sociais para a qualificação do jovem, promovendo cursos e encaminhando para o mercado de trabalho;
- IV. Priorizar o atendimento à população de baixa renda com acesso aos serviços públicos com ações de assistência à saúde, habitação, bem como a promoção de oportunidades de emprego e estímulo à parcerias com a iniciativa privada e a sociedade organizada;
- V. Promover ações de incentivo às atividades esportivas, culturais e do turismo do Município de Paranhos, proporcionando aos municípios o desenvolvimento social, físico e intelectual;
- VI. Priorizar os programas da Educação Básica do Município de Paranhos, fortalecendo a Educação Infantil e Ensino Fundamental, com equipamentos adequados para a manutenção e ampliação da infraestrutura, materiais didáticos, transporte escolar, bem como a valorização e capacitação dos profissionais de educação;
- VII. Proporcionar a valorização do produtor rural, com apoio à produção familiar, incentivando a reestruturação do Conselho Municipal de Agricultura, com fornecimento de apoio técnico para o desenvolvimento da base leiteira, apícolas, bem como incentivo aos produtores, objetivando o incentivo ao desenvolvimento social e econômico do região;
- VIII. Implantar e aprimorar a infraestrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, drenagem, iluminação pública, saneamento, pavimentação de vias urbanas e outras obras complementares.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

IX. Incentivar as ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis.

X. Conservar as edificações públicas integrantes do patrimônio municipal, com a reestruturação dos prédios que necessitam de reparos urgentes.

XI. Criar melhores condições para o desenvolvimento local para incentivar as atividades econômicas do Município de Paranhos, propiciando a geração de novos postos de trabalho, com o incremento e melhoria na distribuição de renda.

XII. Promover o planejamento e administração do Município de Paranhos com ações voltadas aos avanços tecnológicos, preparando a cidade para um futuro promissor, com melhorias na estrutura organizacional da Administração Municipal.

XIII. Continuar o controle dos gastos públicos, buscando dar maior eficiência aos serviços oferecidos pela Administração Municipal, com otimização dos procedimentos administrativos, em busca de maior efetividade na prestação dos serviços públicos.

XIV. Organizar as políticas públicas para a promoção, proteção e recuperação da saúde dos indivíduos e da coletividade, com incentivo à participação de atividades esportivas, garantindo melhor condições e qualidade de vida aos munícipes, com as sequelas deixadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19.

XV. Promover a expansão e melhorias das estruturas físicas municipais, implementação de projetos de desenvolvimento urbano e conservação de obras públicas priorizando a ampliação do atendimento à população.

Art. 5º. As ações constantes no Plano Plurianual poderão ser desdobradas nos projetos de leis orçamentárias anuais, em projetos e atividades, que assegurem os percentuais mínimos fixados pela Constituição Federal para as despesas na área da saúde e educação.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º. A inclusão, alteração ou exclusão de diretrizes e programas constantes no Plano Plurianual serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

§1º A Lei de Diretrizes Orçamentárias também poderá promover ajustes como a inclusão, alteração ou exclusão de programas e ações, ao estabelecer

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

prioridades para o exercício seguinte, desde que em consonância com as diretrizes estratégicas desta Lei, mantendo-se esses ajustes nos exercícios subsequentes.

§2º A inclusão, alteração ou exclusão de ações e de suas metas poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 8º. O Plano Plurianual 2022/2025 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Macro objetivos, Programas, Projetos e Atividades que serão desenvolvidas no Município de Paranhos, assim definidos:

- I. Macro objetivos a serem alcançados no próximo quadriênio. Na prática, eles traduzem os esforços necessários para que o Município regresse a função de prestador de serviços essenciais ao pleno atendimento dos anseios e necessidades da população, para que todos possam viver melhor e com dignidade;
- II. Programas são os que possuem o objetivo maior de fornecer o suporte para os atos de governo;
- III. Projetos são as programações para alcançar os objetivos de um programa, agregando um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais decorre em produto final, que concerne para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;
- IV. Atividades instrumento da programação para alcançar os objetivos de um programa, podendo envolver um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, necessárias à manutenção da ação de governo.

Art. 9º. O acompanhamento e a avaliação dos programas serão realizados por meio de avaliação de desempenho dos indicadores e metas, cuja análise, apurada periodicamente, tenha a finalidade de medir os resultados alcançados.

Art. 10. Os programas constantes do Plano Plurianual 2022/2025 estarão expressos nas Leis Orçamentárias Anuais e nas Leis que as modificarem, bem como nos orçamentos anuais de consonância com o estabelecido neste Plano, objetivando o alcance dos Macro Objetivos.

Art. 11. A inclusão de novos programas bem como a exclusão ou alteração dos programas definidos nesta Lei serão propostas pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou de revisões específicas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

§1º. Os Projetos de Lei de revisão anual, se necessários, serão encaminhados à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro dos exercícios de 2022, 2023, 2024 e 2025.

§2º. As Leis de Diretrizes Orçamentárias, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte, poderão promover ajustes no PPA desde que guardem consonância com as diretrizes estratégicas do Plano e com seu cenário de financiamento, mantendo-se os ajustes efetuados nos exercícios subsequentes.

§3º. Considera-se alteração de programa:

- I - Modificação da denominação, do objetivo, do público-alvo e dos indicadores e índices;
- II - Inclusão ou exclusão de ações e produtos;
- III - Alteração de título da ação orçamentária, do produto, da unidade de medida, das metas e custos;
- §4º. As alterações do PPA resultantes da mudança do cenário de financiamento do Plano deverão ser objeto de projeto de lei específico a ser encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente com a devida fundamentação.

Art. 12. O Poder Executivo realizará até o data da entrega da Proposta de Orçamento Anual para o exercício seguinte na Câmara Municipal, a readequação do Plano Plurianual, se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor a partir de 1 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, em 28 de novembro de 2021.

DONIZETE APARECIDO VIARO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI 715

"Dispo sobre Autorização Legislativa para instituir o pagamento por desempenho no âmbito do Programa Previne Brasil, a ser concedido aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde atuantes no âmbito da Atenção Primária à Saúde, na forma que se especifica e dá outras providências".

Donizete Aparecido Viaro, Prefeito Municipal de Paranhos - MS, no uso das atribuições do art. 49, IV outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei institui o Incentivo por Desempenho do Programa Previne Brasil, previsto pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 e Portaria nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, a qual estabelece o pagamento por desempenho no alcance dos indicadores por Equipes de Atenção Primária no Município, em substituição ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) no âmbito da Estratégia de Saúde da Família (ESF), instituído pela Portaria MS/GM nº 1.654, de 19 de julho de 2011, ao qual o Município faz jus ao incentivo.

Parágrafo único. Os valores do incentivo financeiro serão pagos aos trabalhadores municipais lotados nas Unidades de Atenção Primária à Saúde da Família (ESF Centro, ESF Vila Nova e ESF Rural).

Art. 2º. Farão jus ao recebimento do incentivo todos os trabalhadores contratados nas modalidades de Empregados Públicos ou Efetivos, componentes das Equipes de Saúde da Família e Atenção Primária, hoje existentes no Município, e que alcançarem a meta instituída por esta Lei, apurada com base nos indicadores Quadrimestrais de Saúde estabelecidos pela

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

nova Portaria de financiamento, que participem e mantenham organizado o processo de trabalho estabelecido no Programa, compreendendo os seguintes profissionais:

- a) Agentes Comunitários de Saúde;
- b) Enfermeiros;
- c) Médicos;
- d) Técnicos de Enfermagem e/ou Auxiliares de Enfermagem;
- e) Cirurgiões Dentistas;
- f) Auxiliares de Saúde Bucal e/ou Técnicos em Saúde Bucal.

Art. 3º. A gratificação será concedida mediante cumprimento das Indicadores de Desempenho do Programa Previne Brasil.

§1º Os Indicadores de Desempenho do Programa Previne Brasil serão aplicados de acordo com o previsto na Portaria 3.222, de 10 de dezembro de 2019 e de Nota Técnica 5/2020-DESF/SAPAMS, sendo 07 (sete) indicadores para o ano de 2020, 07 indicadores para 2021 e 07 indicadores para 2022, considerando a inserção de outros novos que forem acrescentados e posteriores legislações que forem publicadas.

§2º Os Indicadores de Desempenho do Programa Previne Brasil estarão no Anexo I - Plano de Ação, desta Lei.

Art. 4º. Os valores fixados do Programa Previne Brasil, utilizados como gratificação, serão pagos em decorrência do cumprimento de metas previstas pelas legislações vigentes e deverão ser aplicados da seguinte forma:

- I- 50% (conquistas por cento) dos recursos recebidos deverão ser aplicados em melhorias, manutenções, investimentos e/ou custeio na Atenção Primária Municipal e Vigilância em Saúde;
- II- 50% (conquistas por cento) serão pagos aos servidores municipais descritos no art. 2º, parágrafo único desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

§1º O pagamento da gratificação aos servidores será de acordo com o cumprimento dos indicadores constantes no Anexo I desta Lei.

§2º Além do cumprimento dos indicadores, a gratificação também não será devida ao servidor quando:

- a) rescisão de contrato;
- b) afastamento com ou sem remuneração;
- c) faltas injustificadas;
- d) apresentação de 3 (três) ou mais atestados no mesmo mês, não considerando o retorno e excluindo isolamento Covid, cirurgias eletivas e de urgência;
- e) apresentação de atestado por cirurgia estética;
- f) licença maternidade.

Art. 5º. O incentivo em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do servidor beneficiado, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória, tampouco será considerado como base de cálculo para apuração de outras vertentes, seja a que título for.

Art. 6º. As despesas necessárias à aplicação da presente Lei correrão por conta de recursos correspondentes ao Bloco de Custeio de Serviços Públicos de Saúde, Componente: Piso da Atenção Básica: Incentivo Financeiro da APS, do Ministério da Saúde.

Art. 7º. O Incentivo Financeiro por Desempenho perdurará enquanto houver o repasse financeiro do Ministério da Saúde.

Art. 8º. Valores repassados pelo Ministério da Saúde ao Município de Paranhos, com base na Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, ao Ministério da Saúde, anteriormente à data de aprovação da presente Lei, caso já não tenham sido repassados aos profissionais da saúde com base na

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

critérios do PMAQ, deverão ser integralmente rateados nos termos do previsto no Art. 4º da presente Lei.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir de 01/01/2022.

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2021.

DONIZETE APARECIDO VIARO
Prefeito Municipal